



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Mun.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



Plenária do CMEN

Parecer: 006/2023

APROVADO Em 29 de setembro 2023



**Controle de frequência dos
educandos matriculados na Rede
Municipal de Ensino.**

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- Após análise em reuniões nas escolas, plenárias deste conselho e com Secretaria Municipal de Educação (SMEC) observando a legislação vigente:
- O Inciso V do artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, diz que é obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento.
 - A Lei Nº 13.068, de 10 de junho de 2008, a escola tem obrigação legal de contatar os pais ou responsáveis do aluno e o conselho tutelar quando o aluno atinge 20% de faltas.
 - A Lei de Diretrizes e Bases 9.394, de 1996 estabelece que um aluno não pode ser aprovado caso apresente uma quantidade de faltas superior a 25% das horas-aula dadas no ano letivo, que deve ter 200 dias letivos.
 - Inciso IV do artigo 31 da LDB nº 9394/96 alterado pela Lei nº 12.796/13 fala sobre o controle de frequência pela instituição pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

De acordo com a legislação vigente os Conselheiros em Plenária analisarão a proposta de Controle de frequência dos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino elaborado em conjunto com a SMEC, Escolas e Conselheiros deste Conselho com o intuito de comprometer os responsáveis pelos educandos no acompanhamento da frequência e aproveitamento escolar, detalhando os procedimentos e responsabilidades na busca e na permanência dos mesmos nas escolas:

2.1) PROCEDIMENTOS DA ESCOLA:

- *A equipe gestora, responsável pela legalidade, regularidade, autenticidade e atualidade dos registros e da documentação da vida escolar orientará toda a comunidade escolar sobre a importância do registro e da frequência do educando através de Termo de Compromisso que deve ser lido e assinado pelos pais/responsáveis.*
- *O professor orientado pela Direção, fará o registro da frequência diária, anotando em campo próprio, por meio do Diário de Classe, todas as observações necessárias. Comunicando a Direção quando o educando apresentar faltas injustificadas por 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou intercalados.*
- *A Equipe Gestora da escola que atua na área pedagógica, são responsáveis por orientar, acompanhar e visitar periodicamente os Diários de Classe, fazendo o acompanhamento da frequência do educando, por meio dos registros realizados pelo professor e ao constatar ocorrência de faltas tomará as seguintes providências:*
- *Educando da faixa etária de creche Berçário e Maternal Bebês e Crianças Pequenas (de 0 a 3 anos e 11 meses)*



- a) Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências do educando que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa, providenciando registro que contemple a justificativa dos motivos das faltas, orientações dadas à família e termo de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos e consequência que serão aplicados caso o educando atinja 10 (dez) faltas consecutivas.
- b) O educando que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida. Para proceder o desligamento, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade, procedendo os registros das mesmas.

QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Nível	Número de faltas sem justificativas	Comunicar os Pais responsáveis	Ir na casa dos responsáveis	Notificar Conselho Tutelar FICAI	Perde a vaga
Educação Infantil Bebês e Crianças Pequenas (de 0 a 3 anos e 11 meses)	05 consecutivas	X	-	-	-
Educação Infantil Bebês e Crianças Pequenas (de 0 a 3 anos e 11 meses)	10 consecutivas Ou não	X	X	-	X

Educando da faixa etária de pré-escola Crianças pequenas (4 e 5 anos)

- a) Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências do educando que está com 5 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa, providenciando registro que contemple os motivos das faltas e as orientações dadas à família. Trata-se de uma medida preventiva.
- b) Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências do educando que atingir ou ultrapassar 07 (sete) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, providenciando registro que contemple os motivos das faltas, as orientações dadas à família e o termo assinado na matrícula de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos que serão aplicados caso o educando apresente uma quantidade de faltas superior a 40% das horas-aula dadas no ano letivo.
- c) Encaminhar FICAI, ficha preenchida quando constatadas faltas reiteradas do educando de 4 e 5 anos, 40% de ausências injustificadas, no período avaliado. Antes de encaminhar a relação para o Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade.

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
Criação Lei Municipal nº 1.310/90
Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06

Travessa Miguel de Paula Pereira, 001 - Centro - Nonoai - RS - CEP: 99.600-000
cmenonoai@gmail.com - (54) 3362-1122



QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Nível	Número de faltas sem justificativas	Comunicar os Pais / responsáveis	Ir na residência dos responsáveis.	Notificar Conselho Tutelar FICAI	Comunicar Ministério Público
Educação Infantil Crianças Pequenas (4 e 5 anos)	05 consecutivas	X	-	-	
Educação Infantil Crianças Pequenas (4 e 5 anos)	07 consecutivas Ou não	X	X	X	
Educação Infantil Crianças Pequenas (4 e 5 anos)	40% de ausências	X	X	X	X

Educando da faixa etária de Ensino Fundamental

- a) Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências do educando que está com 5 (cinco) faltas consecutivas sem justificativa, providenciando registro que contemple os motivos das faltas e as orientações dadas à família. Trata-se de uma medida preventiva.
- b) Notificará e dará ciência aos pais ou responsável legal das ausências do educando que atingir ou ultrapassar 07 (sete) faltas sem justificativa, sejam elas consecutivas ou não, providenciando registro que contemple os motivos das faltas, as orientações dadas à família e o termo de compromisso assinado na matrícula de compromisso dos mesmos de que irão zelar pela frequência às aulas e que estão cientes dos procedimentos que serão aplicados caso o educando apresente uma quantidade de faltas superior a 25% das horas-aula dadas no ano letivo.
- c) Encaminhar FICAI, ficha preenchida quando constatadas faltas reiteradas do educando de 6 a 17 anos, com 25% de ausências injustificadas, no período avaliado. Antes de encaminhar a relação para o Conselho Tutelar, a equipe gestora deverá ter tomado todas as medidas cabíveis a sua governabilidade.

QUADRO EXEMPLIFICATIVO

Conselho Municipal de Educação de Nonoai
 Criação Lei Municipal nº 1.310/90
 Alteração Lei Municipal nº 1.663/95
 Reorganização Lei Municipal nº 2.360/06
 Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº 2.379/06
 Regimento Interno - Dec. Mun. Nº 19/06
 CEP: 99600-000 - Nonoai/RS

Nível	Número de faltas sem	Comunicar os Pais /	Notificar Conselho	Notificar Conselho	Reprovação
-------	----------------------	---------------------	--------------------	--------------------	------------

	<i>justificativas</i>	<i>responsáveis</i>	<i>Tutelar</i>	<i>Tutelar FICAI</i>	
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>05 consecutivas</i>	<i>X</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>07 consecutivas Ou não</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>-</i>
<i>Ensino Fundamental</i>	<i>Faltas superior a 25% das horas-aula dadas</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>	<i>X</i>

2.2) - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- O educando dos níveis Berçário e Maternal que apresentar faltas injustificadas por 05 (cinco) dias letivos consecutivos a escola tem obrigação legal de contatar os pais ou responsáveis e registrar a conversa em Ata. Quando apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos ou intercalados, será considerado desistente e terá sua vaga preenchida por outro aluno;
- A Reprovação por falta, com mais de 25% de ausências injustificada, deverá estar associada ao rendimento escolar;
- O educando que apresentar atestado médico tem sua falta justificada e não abonada;
- O professor só poderá deixar de registrar a ausência no diário de classe após ter sido comunicado pela equipe gestora se o educando tiver a matrícula cancelada ou transferida;
- A equipe gestora deverá gerar documentação que comprove ter contatado as famílias sobre as faltas do educando, contendo a assinatura dos envolvidos ou de testemunhas quando necessário.

II – CONCLUSÃO:

Considerando as funções deste Conselho de garantir o cumprimento da legislação vigente de forma harmônica e funcional no atendimento às necessidades pedagógicas dos educandos e da Rede Municipal de Educação, este conselho **APROVA o presente parecer.**

Aprovado em sessão Plenária do dia 29 de setembro de 2023.

Nonoai, 29 de setembro de 2023.

Helmiton Francisco Soares
 Presidente CMEN

